

2.º A referida taxa será cobrada na área da região demarcada do Dão apenas sobre os retalhistas; a sua cobrança, quanto aos vinhos expedidos para fora daquela área, será efectuada nos termos dos artigos 7.º e seguintes do mesmo decreto.

3.º O rendimento presumível da cobrança na última parte do número anterior será acordado pela Junta Nacional do Vinho e pela Federação dos Vinicultores do Dão e entregue deduzidas as despesas de cobrança e outras legítimas. Na falta de acordo, será o rendimento determinado pela Comissão de Coordenação Económica, com base nos elementos fornecidos pelos referidos organismos.

4.º Continuam isentos da aplicação da taxa os vinhos engarrafados de marca registada produzidos na área da Junta Nacional do Vinho e os vinhos de outra proveniência, quando em recipientes de capacidade até 5,3 l, devidamente rotulados e trazendo aposta a marca oficial de origem, se a ela tiverem direito.

5.º Continuam igualmente isentos na cidade do Porto e no entreposto de Gaia os vinhos verdes e os vinhos de pasto da região dos vinhos generosos do Douro.

Ministério da Economia, 9 de Janeiro de 1956.— O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

#### Direcção dos Serviços de Exploração

Para os devidos efeitos e em execução do disposto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 510, de 21 de Fevereiro de 1946, inserto no *Diário do Governo* n.º 38, 1.ª série, da mesma data, publica-se a seguinte alteração à tabela de abonos de viagens do pessoal da rede de ambulâncias postais, publicada no *Diário do Go-*

*verno* n.º 108, 1.ª série, de 7 de Junho de 1950, e aprovada por despacho do correio-mor de 3 do corrente, que entrará em vigor em 15 de Janeiro de 1956:

#### Tabela de abonos de viagens ao pessoal da rede de ambulâncias postais

Ambulâncias	Chefe	Ajudante	Contínuo
Minho I/Minho misto II . . . . .	-	-	69\$00
Minho misto I/Minho II . . . . .	-	-	47\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 6 de Janeiro de 1956.— O Director dos Serviços de Exploração, *Oscar Saturnino*.

Para os devidos efeitos e em execução do disposto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 510, de 21 de Fevereiro de 1946, inserto no *Diário do Governo* n.º 38, 1.ª série, da mesma data, se publica a seguinte alteração à tabela de abonos de viagem do pessoal da rede de ambulâncias postais, publicada no *Diário do Governo* n.º 108, 1.ª série, de 7 de Junho de 1950, aprovada por despacho do correio-mor de 2 do corrente, para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 1956:

#### Condições de malas fechadas

Condições	Importâncias
Ramal de Tomar. . . . .	55\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 6 de Janeiro de 1956.— O Director dos Serviços de Exploração, *Oscar Saturnino*.